



LEI Nº 867/2016 DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, VICE PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO 2017/2020 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal através de seus representantes legais, aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Frei Inocência, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017, relativa ao quadriênio 2017/2020, ficam fixados nos seguintes valores:

- I - Subsídio único do Prefeito Municipal: R\$ 12.290,00 (Doze mil, duzentos e noventa reais);
- II - Subsídio único do Vice Prefeito: R\$ 5.530,00 (Cinco mil, quinhentos trinta reais);
- III - Subsídio único do Secretário Municipal: R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais).

Art. 2º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais poderão gozar 30 (trinta) dias de férias e terá também direito, no mês de dezembro, a importância correspondente ao subsídio único, percebido mensalmente, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato no ano, a título de décimo terceiro.

§ 1º. As férias a que se refere este artigo somente poderão ser gozadas após o décimo segundo mês de exercício e o subsídio único de dezembro, será proporcional aos meses de atividade.

§ 2º. Não serão devidas indenizações proporcionais a férias ou ao subsídio único de dezembro quando ocorrer exoneração do Secretário no decorrer do período aquisitivo ou do exercício.

§ 3º. Será garantida ao Vice-Prefeito a percepção da diferença entre seu subsídio e o do Prefeito, quando substituí-lo por mais de 15 (quinze) dias.

Art. 3º. Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, que vier a ocupar cargo de Secretário Municipal, poderá optar entre o subsídio único fixado por esta lei ou a remuneração do cargo efetivo.

Art. 4º. Fica assegurada revisão geral anual dos subsídios previstos nesta Lei, na forma estabelecida no inciso X do art. 37, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.945.990/0001-70

Parágrafo Único. Na hipótese de não ocorrer a revisão a que se refere o caput deste artigo, o subsídio poderá ser atualizado monetariamente a partir do segundo ano da legislatura, pela variação do IPCA/IBGE, apurado a partir de 1º de janeiro de 2017, com aplicação a cada ano.

Art. 5º. Faz parte integrante da presente lei o impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de previsão constante da Lei de Diretrizes Orçamentária e contemplada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Frei Inocência - MG, 23 de agosto de 2016.

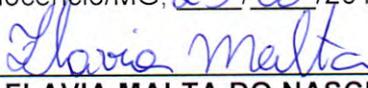

JOSÉ GERALDO DE MATTOS BICALHO
Prefeito Municipal

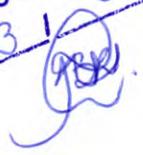
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

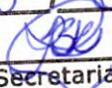
Certifico para os devidos fins que o presente ato administrativo foi afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

Frei Inocência/MG, 23/08/2016.

Assinatura: _____


FLAVIA MALTA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado no livro próprio de
correspondências recebidas à fl. 22
Sob o nº de ordem 41
Em 23/08/2016


PROTOCOLO
Recebi nesta data, o presente
documento.
23/08/2016

Secretaria da CMFI